



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3449

"Dispõe sobre a Lei Específica, para constituição do Crédito Tributário do Tributo Contribuição de Melhoria."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para que seja realizada a execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de Pavimentação Asfáltica nas ruas localizadas no Patrimônio de Terra Nova, na cidade de Assis Chateaubriand, sendo estas nas seguintes localidades;

- Brazão e Rua Arapongas;
 - Arapongas;
 - Brazão;
 - Brazão;
 - Arapongas;
 - Brazão;
 - Mandaguari;
 - Umuarama;
 - 8;
- Rua Apucarana, trecho entre a Avenida Manoel
 - Rua 2, trecho entre a Avenida Manoel Brazão e Rua
 - Rua 3, trecho entre a Rua Cambé Avenida Manoel
 - Rua 4, trecho entre a Rua Marialva e Rua Arapongas;
 - Rua 5, trecho entre a Rua Cambé e Rua Marialva;
 - Rua 6, trecho entre a Rua Marialva e Rua Arapongas;
 - Rua 7, trecho entre a Rua Cambé e Avenida Manoel
 - Rua 8, trecho entre a Avenida Manoel Brazão e Rua
 - Rua 9, trecho entre a Rua Cambé Avenida Manoel
 - Rua Umuarama, trecho entre a Rua Marialva e Rua
 - Rua Cambé, trecho entre a Rua Apucarana e Rua 9;
 - Rua Marialva, trecho entre a Rua 3 e Rua Umuarama;
 - Rua Mandaguari, trecho entre a Rua Apucarana e Rua
 - Rua Arapongas, trecho entre a Rua Apucarana e Rua



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos, conforme art. 1º desta lei;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo da obra, no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais)

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar n.º 002/2002 e suas alterações, Código Tributário Municipal, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Assis Chateaubriand.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”, aos 14 de novembro de 2023.

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito

Cloves Luiz Angeleli
Superintendente de Administração e Finanças

Ref. Proj. Lei nº. 050/2023
Autor: Poder Executivo
CAOP/afm/rj
SPIO/rdb